



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 557, DE 03/10/2001.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo de Sumidouro, a **Coordenadoria Municipal de Controle Interno**, nos moldes do art. 31, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil, com as finalidades, atividades e competências estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A ação setorial da Coordenadoria Municipal de Controle Interno será desempenhada por agentes setoriais subordinados ao Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Controle Interno as seguintes finalidades e atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo e dos orçamentos municipais:

a) a avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa comprovar a conformidade de sua execução;

b) a avaliação dos Programas do Governo visa comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento governamental;

c) a avaliação da execução dos orçamentos da Municipalidade visa comprovar a conformidade da execução dos limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente.

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios da Administração Pública Municipal;

VI - examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º As atividades da Coordenadoria Municipal de Controle Interno destinar-se-ão, preferencialmente, ao atendimento das seguintes metas:

I - promover o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais;

II - Promover a obediência às diretrizes administrativas, estabelecidas na Lei de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, bem como em toda legislação pertinente, adequando os organismos da Administração Pública Municipal, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - incrementar a eficiência operacional no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - comprovar, exercer e praticar legalmente os seus atos e o Controle Interno do Executivo;

V - verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a execução dos dispêndios públicos;

VI - verificar os procedimentos e os processos administrativos, nele procedendo à fiscalização necessária, de modo a adequá-los às normas legais pertinentes;

VII - verificar e fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias nas áreas prioritárias de governo em especial saúde e educação, bem como as verbas com destinação específica nas referidas áreas, visando fomentar e compatibilizar os meios necessários à prestação de contas aos órgãos competentes;

VIII - verificar e fiscalizar o teto despendido com pessoal e avaliação dos controles orçamentários, contábeis, financeiros, operacionais de gerenciamento e gestão pública municipal;

IX - acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às receitas e despesas públicas, com vista à elaboração das contas da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

X - controlar e fiscalizar as Obras de Engenharia Civil realizada pela administração ou por terceiros contratados;

XI - subsidiar as ações governamentais do Poder Executivo Municipal, nos aspectos de sua gestão governamental, quais sejam o planejamento, o orçamento, as finanças, a contabilidade e a Administração Municipal, assessorando e alertando ao Chefe do Poder Executivo quanto aos seus limites legais;

XII - controlar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas dos Ordenadores de Despesas, Responsáveis por Bens em Almojarifado, Responsáveis por Bens Patrimoniais e demais Gestores Públicos que por suas ações e atos administrativos influenciem o erário público da municipalidade;

XIII - expedir o certificado de auditoria das contas públicas do exercício financeiro, nos aspectos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e outros que as legislações pertinentes lhe determinar;

XIV - prestar orientação aos responsáveis por bens e recursos públicos, nos assuntos pertinentes à competência específica do Controle Interno, inclusive sob a forma de prestar contas, na forma das legislações vigente, de modo a assegurar a legalidade dos atos de gestão;

XV - prestar apoio ao órgão de controle externo, mediante o fornecimento de informações e dos resultados de suas ações sistemáticas de controle interno do Poder Executivo Municipal;

XVI - praticar os atos necessários, respeitados os princípios gerais de direito, e as normas pertinentes a Administração Pública, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 4º O Chefe da Coordenadoria Municipal de Controle Interno, denominado Coordenador Municipal de Controle Interno, será nomeado pelo Prefeito e exercerá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

atividade técnica de planejamento, supervisão orientação, controle, assessoramento especializado, execução de trabalhos, pesquisas e análises.

Parágrafo único. O titular da Coordenadoria Municipal de Controle Interno passa a ter competência para assinar, juntamente com os demais membros técnicos de seu Departamento e/ou profissionais especializados, os Certificados de Auditoria, na forma das Deliberações do Tribunal de Contas do Estado, e demais órgãos com jurisdição sobre as contas públicas desta Municipalidade.

Art. 5º O Coordenador Municipal de Controle Interno contará com o apoio de um Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Assessor Engenheiro, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais fornecerão suporte técnico necessário ao Coordenador.

Art. 6º Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Municipal de Controle Interno e 01 (um) cargo de Assessor Contábil do Coordenador do Controle Interno, cujos vencimentos e símbolos estão previstos no anexo único desta Lei:

I - somente poderá ocupar o cargo de Coordenador Municipal de Controle Interno, pessoa com o curso superior completo, em Economia ou Administração de Empresas ou Ciências Contábeis ou Direito, devidamente inscritas nos Órgãos competentes de sua formação;

II - somente poderá ocupar o cargo de Assessor Contábil do Coordenador do Controle Interno profissional com título de bacharel em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

III - cabe ao ocupante do Cargo de Assessor Contábil Interno, analisar e tomar as necessárias providências nos processos de matérias contábeis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Controle Interno, de pessoas que tenham sido responsáveis por atos julgados irregulares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pelo Tribunal de Contas da União, comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. É igualmente vedada à nomeação para exercício de cargos na Coordenadoria Municipal de Controle Interno de parentes, consanguíneos e afins, até o segundo grau, em relação ao Prefeito Municipal e aos Vereadores.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sumidouro, 03 de outubro de 2001

JUAREZ GONÇALVEZ CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Anexo Único da Lei nº 557, de 03 de outubro de 2001.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VALOR |
|--|----------------|-------------------|---------------|
| Coordenador Geral do Controle Interno | DAS -1 | 01 (um) | R\$ 688,62 |
| Assessor Contábil do Coordenador do Controle Interno | DAS -1 | 01 (um) | R\$ 688,62 |

Sumidouro, 03 de outubro de 2001.

JUAREZ GONÇALVEZ CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL